



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

**CONTRATO Nº 01/2023 - EXECUÇÃO DE OBRAS**

**CONTRATANTE** - MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço, portador do CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA** – CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 23.463.282/0001-69, com sede na Rua Reinaldo Valente, 187 – Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Jacutinga-RS, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE CIMA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo-RS, portador do CPF nº 019.783.290-32, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a execução da pavimentação e drenagem de vias públicas na Cidade de Mormaço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação para a execução das obras de contratação de empresa para execução de obras de pavimentação de acostamento em via pública na Localidade de Água Branca, zona rural do Município de Mormaço-RS. Serão realizados serviços de pavimentação com blocos de concreto intertravados ao lado da pista de rolamento já pavimentada com asfalto, e colocação de meio-fio de concreto pré-moldado de contenção, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial e projeto, de acordo com o Processo de Licitação nº 49/2022, modalidade Tomada de Preços nº 07/2022, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a- Executar a obra descrita na cláusula anterior, através de profissionais devidamente habilitados e com conhecimento técnico, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;
- b- Responsabilizar-se pelos serviços (obras), inclusive por danos a terceiros decorrentes de atos dos seus empregados, utilizados para o cumprimento do presente contrato, desonerando o CONTRATANTE de quaisquer atos praticados pelos mesmos na vigência do contrato;
- c- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- d- Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

e- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f- Emitir e recolher ART de execução por profissional devidamente habilitado e com registro no CREA/RS, ou visto do mesmo no caso de profissional não sediado no Estado, comprovado por meio de certidão onde deverá constar o nome do responsável técnico e sua qualificação profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO**

a- O preço total da execução das obras será de R\$ 331.323,55 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e três reais, com cinquenta e cinco centavos);

b- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma de execução da obra, após a emissão do documento fiscal correspondente (nota fiscal) pelo CONTRATADO, e a verificação do responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras;

c- A garantia do contrato, no valor de 5% do total da contratação, está sendo prestada através de seguro garantia, documento em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotações orçamentárias:

1107-44905100000000 – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

A obra deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da ordem de início do presente contrato, devendo ser concluída e entregue em prazo não superior a 12(doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO**

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



**Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

O Município indica como fiscal deste contrato o Servidor Clélio Bertani.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 05 de janeiro de 2023.

RODRIGO JACOBY TRINDADE  
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE CIMA  
CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_